



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 14/05/2019  
Taiguara Eduardo  
Presidente

**Regulamenta o uso das redes sociais pela  
Câmara Municipal de Cacequi.**

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23 do Regimento Interno, que lhe dá competência para, por regulamento, organizar os serviços internos,

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 37 da Constituição Federal determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,

CONSIDERANDO que é direito fundamental do cidadão ter acesso a todas as informações institucionais da Câmara Municipal para acompanhamento inclusive por meio de redes sociais, o presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O uso de redes sociais pela Câmara Municipal de Cacequi obedecerá aos termos do Anexo Único desta Resolução de Mesa.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CACEQUI, em 14 de maio de 2019.**

*Taiguara Eduardo Haar*

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR  
Presidente da Câmara de Vereadores

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 14/05/2019  
Taiguara Eduardo  
Presidente

Rua Hermínio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS

E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**

## **ANEXO ÚNICO**

### **1. OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para o uso das redes sociais pela Câmara Municipal de Cacequi.

### **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

2.1 O fenômeno das redes sociais é uma realidade mundial. No Brasil, o seu uso vem crescendo exponencialmente, inclusive nos órgãos e entidades da administração pública, em todos os níveis, como uma ferramenta para aproximarem-se ainda mais do cidadão brasileiro e prestar atendimento e serviços públicos de forma mais ágil e transparente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2 Essa nova realidade de interação e comunicação entre as pessoas, empresas, órgãos e entidades públicas e privadas, quando não utilizada com critérios bem definidos pode trazer riscos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), comprometendo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos ativos de informação da administração pública.

2.3 Assim, é necessária a construção de parâmetros de segurança que orientem a conduta da Câmara Municipal de Cacequi, no uso das redes sociais, respeitada os princípios da administração pública e a legislação vigente, em especial as normas que tratam da transparência governamental.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR**

Conforme disposto o art. 23 Regimento Interno da Câmara, compete à Mesa Diretora estabelecer normas para o funcionamento dos serviços institucionais do Poder Legislativo Municipal, abrangendo a definição de requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

**Rua Hermínio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS**

**E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)**

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**

### **4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Resolução de Mesa, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1 Administrador de Perfil Institucional: é o vereador indicado pela Mesa Diretora para responder pelos perfis institucionais do Poder Legislativo Municipal.

4.2 Agente Responsável: é servidor público ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão designado pela Mesa Diretora para realizar a gestão do uso seguro das redes sociais.

4.3 Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso.

4.4 Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

4.5 Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: a Mesa Diretora responderá como Comitê de Segurança da Informação e Comunicações com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4.6 Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado.

4.7 Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**

4.8 Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: é o Administrador de Perfil Institucional que responde pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito Poder Legislativo Municipal.

4.9 Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

4.10 Perfil institucional: cadastro Poder Legislativo Municipal como usuário em redes sociais, alinhado às diretrizes e normas desta Resolução de Mesa.

4.11 Redes sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns.

4.12 Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações.

4.13 Termo de Responsabilidade: termo assinado pelo Agente Responsável concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que acessar, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso.

4.14 Usuário: é o Agente Responsável.

4.15 Vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

4.16 Postagens: são as mensagens com textos, sons e imagens disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal nas redes sociais que detenham seu perfil institucional.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**

### **5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

5.1 Esta Resolução de Mesa tem como foco o uso institucional das redes sociais nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações.

5.2 Os perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem ser administrados e gerenciados pelo Agente Responsável, sob a coordenação e responsabilidade do Administrador de Perfil Institucional.

5.3 É proibida a terceirização completa da administração e da gestão de perfis do Poder Legislativo Municipal nas redes sociais.

5.4 O Agente Responsável deve preferencialmente ter o seguinte perfil profissional: capacidade de estabelecer bons relacionamentos interpessoais, de interagir e dialogar com os demais órgãos públicos presentes nas redes sociais, proativo e que conheça e entenda a funcionalidade e o papel do Poder Legislativo Municipal.

### **6 RESPONSABILIDADES**

6.1 Cabe à Mesa Diretora, na condição de Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

6.1.a) aprovar as diretrizes estratégicas alinhadas à Segurança da Informação e Comunicações, que norteiam o uso seguro das redes sociais do Poder Legislativo Municipal;

6.1.b) Decidir sobre situações trazidas pelo Administrador de Perfil Institucional, para fins de formação de jurisprudência administrativa sobre o assunto, para aplicação em situações futuras.

6.3 Administrador de Perfil Institucional:

6.3.1 Propor diretrizes estratégicas de Segurança da Informação e Comunicações para a gestão do uso seguro das redes sociais.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**

6.3.2 Fomentar o fortalecimento da cultura de Segurança da Informação e Comunicações Poder Legislativo Municipal, no que diz respeito ao uso seguro das redes sociais.

6.3.3 Realizar avaliações periódicas sobre os resultados de uso das redes sociais pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de apurar a efetividade do resultado junto ao cidadão.

6.3.4 Encaminhar para deliberação do Comitê de Segurança da Informação situações não previstas nesta Resolução de Mesa, para aplicação em casos futuros.

6.4 Cabe ao Agente Responsável:

6.4.1 Gerir, acompanhar e analisar, de forma contínua, o uso seguro das redes sociais do Poder Legislativo Municipal.

6.4.2 Aplicar as diretrizes e normas desta Resolução de Mesa;

6.4.3 Definir com o Administrador do Perfil Institucional um plano estratégico mensal para postagens institucionais.

## **7. CRITÉRIOS PARA AS POSTAGENS**

7.1 As postagens somente devem ter caráter informativo, educativo e de orientação social, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que configurem promoção pessoal de agentes políticos e de servidores.

7.2 Considera-se de caráter informativo a postagem contiver conteúdo relacionado ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, atividades de seus órgãos internos, matérias em tramitação, horários de reuniões e de audiências públicas, formas de participação do usuário em debates de temas integrantes de processos já protocolados.

7.3 Considera-se de caráter educativo a postagem que contiver conteúdo que produza conhecimento ao cidadão sobre as funções do Poder Legislativo Municipal, sua responsabilidade, significado social das decisões

**Rua Hermínio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS**

**E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)**

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

parlamentares, explicação de matérias em tramitação e de leis em vigor e demais atividades institucionais legislativas, cujo aprendizado, pela comunidade, seja relevante para o aprimoramento da democracia.

7.4 Considera-se de caráter de orientação social a postagem que contiver conteúdo que se relacione aos dados financeiros, orçamentários, administrativos, processuais legislativos e de atividades em desenvolvimento no Poder Legislativo Municipal que contribuam para o seu fortalecimento e para a construção de uma cultura de valorização da cidadania e da representação parlamentar do exercício de poder.

7.5 O uso de imagens e de vídeos, em postagem, deve ser justificada pelo interesse público e ter proporcionalidade de espaço e de periodicidade, sendo proibida a ênfase em performance parlamentar individual de vereador ou de servidor.

7.6 As postagens do Poder Legislativo Municipal não ficarão disponíveis para comentários, cumprindo papel único de produzir a divulgação de conteúdos institucionais.

## 8 - VIGÊNCIA

8.1 As normas deste ANEXO ÚNICO entram em vigor na data de sua publicação desta Resolução de Mesa.

GERAL

268.

Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. 2.164.13 Pag. 001.

Data 14/5/19

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

*Taiguara Eduardo*

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR  
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Hermínio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto apresentado tem o objetivo estabelecer diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para o uso das redes sociais pela Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, como uma ferramenta para aproximarem-se ainda mais do cidadão brasileiro e prestar atendimento e serviços públicos de forma mais ágil e transparente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores que aprovem este Projeto de Resolução, tendo em vista que é direito fundamental do cidadão ter acesso a todas as informações institucionais da Câmara Municipal para acompanhamento inclusive por meio de redes sociais.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CACEQUI, em 14 de maio de 2019**

**TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR**  
Presidente da Câmara de Vereadores